

CONTRATO N°. 028/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com sede administrativa na PRAÇA TONICO RABELO,Nº.164 - CEP:35582-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:PAINS - MG, inscrito no 20920575000130, neste ato representada, por MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, portador da cédula de identidade RG nº. m.3.326.715, SSP/MG, e CPF/MF n. 621.100.206-87 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia SEM SEGURO
- b) – Módulo 2º - União - Cortesia SEM SEGURO
- c) – Módulo 5º - Minas Gerais
- d) – Módulo 6º - Minas Gerais

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

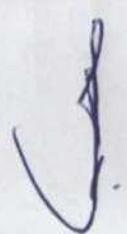
1.2 - - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.583,80 (Tres Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto no valor **Mensal R\$ 298,65**.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.



3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.
- 3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

- 4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 01/03/2017 a 28/02/2018, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.
- Parágrafo único** – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2^a serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS:

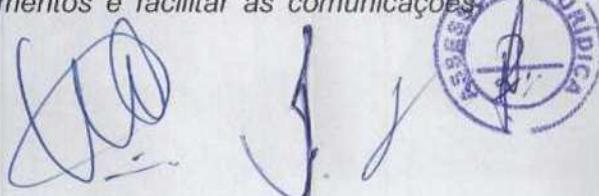
- 5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00/40 constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2** - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. O SEGURO GARANTIA NÃO É VÁLIDO PARA OS MÓDULOS CORTESIA.
- 6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações.



decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

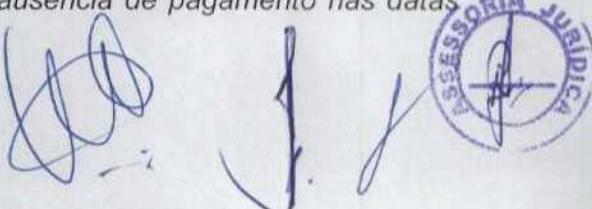
9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas



aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pains, 1 de março de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Jéssica Ibanhes Pereira

Supervisora Administrativa

RG nº. 35.664.497-2

Testemunhas:

Nome: Renato Soares Nome: Amir Otoni de Oliveira

RG nº: M.2.330.118 RG nº: M.4.011.963



Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia

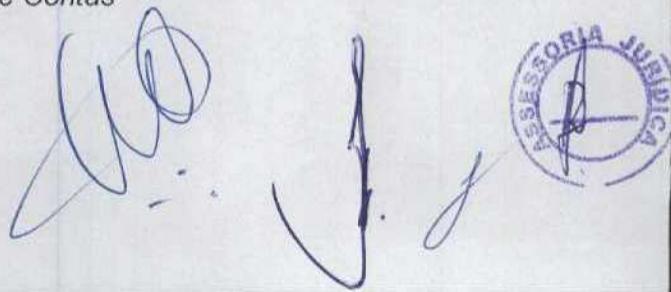
*UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª e 2ª Instâncias
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UN - Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – Capital SP
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – TRF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II – TRF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I – Interior SP e MS
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II – Interior SP e MS
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2
UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Administrativo

Módulo 2º - União-Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 5º - Minas Gerais

MG - Diário Oficial do Estado - Poder Executivo
MG - Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
MG - Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros
MG - Diário Oficial do Estado - Ministério Público



The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. Above the signatures is a circular blue ink stamp. The stamp contains the text "ASSISTÊNCIA JURÍDICA" around the perimeter and "P" in the center.

Módulo 6º - Minas Gerais

MG - Poder Judiciário: INTERIOR

MG - Poder Judiciário: CAPITAL

*MG - Poder Judiciário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional Eleitoral

MG - Poder Judiciário: EDITAIS/INTERIOR

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Administrativo

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal de Justiça

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Justiça Militar

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Diário dos Municípios

MG - Diário da Justiça de Minas Gerais - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra

